

(Dispõe sobre compra de equipamento rodoviário e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a comprar uma pá-carregadeira, nova, sem uso, de fabricação nacional, destinada a atender os serviços municipais de estradas de rodagem de leito natural deste município.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado, a contrair empréstimo junto de uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$-6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido, pode ser alienado fiduciariamente a instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais, adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento, correrão por conta da verba própria constante do orçamento vigente, na rubrica Setor de Obras e Serviços Municipais - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - 4120 Equipamentos e Material Permanente - 16 88 5341.10. Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Para o pagamento do principal, incluídos os encargos complementares, referente ao empréstimo a ser efetuado, de que trata o artigo 2º da presente lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do Exercício.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do município, com signarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do

Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, parágrafo 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidas neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do município, procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal, nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com a cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 5º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de agosto de 1982.


José Rissato
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Prefeitura Municipal, com afiliação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário